



PROTOCOLO

Equipa de Sapadores Florestais - SF-26-118

Município de Murça

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:-----

MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante. -----

E

SEGUNDO OUTORGANTE:-----

ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO VALE DO DOURO NORTE, pessoa coletiva 504039210, com sede em Casa Florestal de Mascanho/Carvas, 5090-077 Murça, representada pelo Vice-presidente da Direção, Manuel Joaquim da Costa Malheiro Sarmento, e pelo Vogal da Direção, Manuel João da Costa Plácido, com poderes para este ato, doravante designado por Aflodounorte ou segundo outorgante -----

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:-----

CLAUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente protocolo permite dotar o Concelho de Murça, com uma equipa de sapadores florestais para desempenhar atividades de silvicultura e defesa da floresta, nomeadamente silvicultura preventiva e defesa da floresta, considerando o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 8 de 9 de janeiro de 2017 na sua atual redação, a Lei n.º 20 de 12 de Maio de 2009 a qual estabelece a transferência de atribuições para os municípios no domínio da prevenção e da defesa da floresta e considerando ainda o artigo 17º do Decreto-Lei n.º 82 de 13 de outubro de 2021 na sua atual redação.---



CLÁUSULA SEGUNDA

Seleção dos candidatos

É da responsabilidade da Associação Florestal do Vale do Douro Norte os procedimentos de recrutamento, contratação e formação, devendo o Município de Murça ter conhecimento dos elementos que constituem a equipa SF-26-118. Sempre que haja lugar a substituição dos elementos deverá o primeiro outorgante ser informado de tal substituição.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Formação Profissional

Os sapadores florestais deverão frequentar a formação específica relativa ao programa de sapadores florestais prevista no artigo 4º do Dec. Lei nº 8 de 9 de janeiro de 2017 na sua atual redação.-----

CLÁUSULA QUARTA

Área Territorial

1. A área territorial de intervenção da equipa de sapadores florestais, SF-26-118, é a área do Concelho de Murça, priorizando a área afeta à referida equipa, aprovada pelo ICNF, sendo, designadamente a Freguesia de Jou, Freguesia de Valongo de Milhais e a extinta Freguesia de Palheiros; -----
2. As áreas prioritárias de atuação são as áreas baldias sujeitas a regime florestal, as áreas de baldios e outras áreas de interesse, sempre que se justifique a sua intervenção;-----
3. Por solicitação do ICNF pode a equipa SF-26-118, em situação de reconhecida necessidade, atuar fora da área de atuação do respetivo Município, tendo o segundo outorgante de comunicar ao primeiro outorgante;-----
4. Durante os períodos de maior suscetibilidade à ocorrência de incêndios rurais, a equipa de sapadores florestais, SF-26-118, está sujeita à área de atuação estabelecida no plano municipal de defesa da floresta do Município de Murça.-----



CLÁUSULA QUINTA

Meios materiais

1. A Associação Florestal do Vale do Douro Norte coloca à disposição todos os equipamentos e elementos afetos à equipa, SF-26-118, para atuação na área administrativa do Concelho de Murça;-----
2. Nos fins-de-semana e feriados sempre que ocorra uma situação excecional, que justifique, obedecerá a uma requisição através dos Serviços Municipais de Proteção Civil ou do Gabinete Técnico Florestal, a quem compete, nesta situação, coordenar a intervenção da equipa de sapadores florestais;-----

CLÁUSULA SEXTA

Atividades a Desenvolver

Considerando as atribuições conferidas aos municípios no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, (GIFR), através do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 82 de 13 de outubro DE 2021:

1. Silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustíveis florestais nomeadamente gestão de combustíveis na rede viária municipal, realização de faixas de contenção de proteção a aglomerados urbanos e casas isoladas.-----
2. Manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão florestal.-----
3. Colaboração na sensibilização à população em geral para as normas e conduta em matéria de proteção e defesa da floresta contra incêndios.
4. Vigilância armada, 1ª intervenção em incêndios florestais, vigilância e apoio às operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil.-----
5. Sendo os sapadores florestais um agente de proteção civil nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27 de 3 de julho de 2006, na sua redação atual, com missões de intervenção de proteção civil previstas em diretivas operacionais específicas da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).-----



6. Colaborar na realização das largadas e monitorização subsequente prevista através da luta biológica para a erradicação da vespa da galha castanheiro tendo em conta o plano municipal de largadas para o *Torymus sinensis*. -----

7. Intervenção de proteção civil, prevista nas diretivas operacionais específicas da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, na sua redação atual.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

Plano e Relatório Anual de Atividades

1. A Associação Florestal do Vale do Douro Norte, em colaboração com o Gabinete Técnico Florestal do Município de Murça, elaboram o plano de atividades para o ano seguinte até dia 30 de novembro referente aos trabalhos do Município tendo em conta o artigo 16º do Decreto-Lei nº 8 de 9 de janeiro de 2017 na sua atual redação; -----

2. Os trabalhos realizados serão orientados, validados e fiscalizados pelo primeiro e segundo outorgante, através do Gabinete Técnico Florestal;-----

3. A Associação Florestal do Vale do Douro Norte responsabiliza-se por elaborar e apresentar o Relatório Anual sobre a atividade da equipa de Sapadores Florestais, até 31 de Janeiro do ano seguinte ao da referência, do serviço público e serviço de âmbito municipal;-----

4. A equipa de sapadores florestais, Sf-26-118, estará ao serviço do segundo outorgante durante quinze dias úteis por ano para a realização de silvicultura preventiva, aos seus associados, definido no plano anual de atividades.-----

CLÁUSULA OITAVA

Financiamento

1. O primeiro outorgante, em contrapartida da atividade desenvolvida pelo segundo outorgante, concede uma comparticipação financeira, anual, no valor de 36.000,00 € (trinta e seis mil euros), pago em duodécimos;-



2. Uma comparticipação, relativa a aquisição, conservação e reparação de equipamento coletivo para silvicultura preventiva e supressão de incêndios, nomeadamente equipamento manual e moto-manual, inerentes ao desenvolvimento do presente protocolo, com uma dotação máxima anual de 3.000,00€ (três mil euros);-----
3. Uma comparticipação referente à aquisição de combustíveis para maquinaria moto-manual, bem como o material necessário para a realizar da atividade silvícola com uma dotação máxima de 2.000€ (dois mil euros);
4. Uma comparticipação, relativa a gasóleo para a viatura com a matrícula AU-43-TG, inerentes ao desenvolvimento do presente protocolo, com uma dotação máxima anual de 3.000,00€ (três mil euros);-----
5. Uma comparticipação para manutenção da viatura com a matrícula AU 43-TG com uma dotação máxima de 1.000€ (mil euros); -----
6. Após autorização prévia do Primeiro Outorgante, a comparticipação financeira mencionada nos números 2 e 3 torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa, designadamente cópia da Fatura, em nome do segundo outorgante;-----
7. Nas faturas apresentadas referente ao ponto 2, deve constar o equipamento intervencionado constante no inventário da equipa de sapadores florestais SF-26-118;-----
8. Nas faturas apresentadas referente ao ponto 3, deve constar a matrícula da viatura AU-43-TG;-----
9. O pagamento do apoio financeiro será efetuado em prestações periódicas para a conta bancária do segundo Outorgante, depois de aprovado o presente Protocolo em reunião da Câmara Municipal de Murça.
10. O apoio financeiro concedido pelo Município de Murça é distinto do previsto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 8, de 9 de janeiro de 2017, na sua atual redação.-----

CLÁUSULA NONA

Duração do Protocolo

O presente protocolo tem a duração de um ano, com efeitos a partir da sua assinatura, renovável automaticamente por iguais períodos, caso não haja denúncia de qualquer das partes com sessenta dias de antecedência.-

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA

Gestor do Contrato

De acordo com o n.º 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato a Técnica Superior Paula Cristina Pinto Mesquita, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Publicitação

O presente Contrato-Programa, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Disposições finais

1. Qualquer alteração ao presente protocolo só será válida se for reduzida a escrito, em aditamento ao mesmo, assinado por ambos os Outorgantes, com expressa menção das cláusulas alteradas, supridas ou aditadas.-----
2. Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Protocolo, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.-----



Murça, 10 de Novembro de 2023

Pela Câmara Municipal de Murça

O Presidente da Câmara


Mário Artur Correia Lopes

Pela Aflodounorte

O Vice-Presidente da Direção



Manuel Joaquim da Costa Malheiro
Sarmento

Pela Aflodounorte

O Vogal da Direção


Manuel João da Costa Plácido

